



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 32.145/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para construção da UBS Tipo I, conforme proposta 13901.0910001/24-004, Novo PAC, no bairro do Jardim dos Pinheiros, Atibaia – SP.

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO

Trata-se de Recurso apresentado pela empresa **BEC BAQUIRIVU ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, quanto a decisão de habilitação da recorrida **ARCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** no presente certame.

Neste sentido, em conformidade com a legislação vigente, em momento oportuno a licitante **BEC BAQUIRIVU ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** em campo próprio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br registrou sua intenção de recurso com a seguinte alegação.

(23/07/2025 16:31:20 – Sistema – Intenção: Com base na informação de que o padrão do sindicato é de 6 salários mínimos para a categoria de engenheiro civil, nesse caso, o custo unitário de R\$ 19.392,10 do item 1.2.1 está significativamente abaixo do valor de referência de R\$ 9.054,00, indicando está abaixo do esperado para a categoria de engenheiro civil, considerando o padrão do sindicato.)

Entretanto encerrado o prazo para que a recorrente junte os memoriais verificamos que a mesma optou por não apresentar suas razões recursais e, de igual forma a recorrida **Arcon** também se absteve de manifestar-se.

Todavia, a ausência de memoriais não é, por si só, motivo suficiente para o não recebimento de um recurso em licitações, sendo a peça facultativa. A análise para conhecer o recurso deve, primeiramente, verificar a sua tempestividade, motivação e legitimidade, e não apenas a apresentação dos memoriais, que não são um requisito de admissibilidade padrão.

Isto posto, recebido o recurso, tendo em vista a característica estritamente técnica dos argumentos apresentados, os autos foram encaminhados à área técnica desta administração que, conforme despacho 25 dos autos se manifestou da seguinte forma.

(...) DESPACHO 25.

Em atendimento ao solicitado no despacho 23, segue nossa manifestação técnica sobre o recurso interposto: O item 1.2.1 refere-se a “ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES”. Tanto a descrição quanto o valor unitário (s/ BDI) do serviço foram transcritos do código 93565 da Tabela de Custos do SINAPI do mês 04/2025, conforme apresentado



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

no Memorial Físico-Financeiro do presente certame licitatório. O SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil é um sistema mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que reúne informações sobre custos e índices de obras e serviços de engenharia, servindo como referência para orçamentos, principalmente no setor público. O sistema publica índices mensais que permitem a atualização de valores em contratos e orçamentos e abrange todo o território nacional, com dados específicos para cada estado e região. Nesse sentido, é inegável que esse sistema assegura que as obras públicas sejam orçadas de maneira justa e competitiva, razão pela qual a Secretaria de Obras Públicas de Atibaia adota a Tabela de Custos do SINAPI como uma das utilizadas na composição de custos. Quanto ao código 93565 – ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, o valor unitário considera o salário do profissional mais encargos complementares. Na documentação técnica SINAPI Fichas de Especificação Técnica de Insumos, constam as seguintes informações gerais do ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA): “Profissional, engenheiro civil de edificação atuante na obra, no início da carreira, recém-formado e necessita de orientação de profissional de nível hierárquico superior para adquirir habilidades necessárias para evoluir na função. (Junior – menos de 4 anos de experiência na profissão). Elaborar, executar e dirigir projetos de construção civil relativos a edificações, rodovias, portos, aeroportos, vias férreas, sistemas de água e esgoto e outros, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos.” Quanto aos encargos complementares conforme Livro SINAPI – Cálculos e Parâmetros, o SINAPI considera no cálculo as premissas e valores para: Alimentação; Transportes; Equipamento de Proteção Individual – EPI; Ferramentas; Exames médicos; Seguro de vida; Cursos de capacitação. Sendo assim, justifica-se que o custo unitário de R\$ 19.392,10 do item 1.2.1 seja significativamente acima do valor de referência de R\$ 9.054,00. Diante do exposto, **requer-se negar provimento ao recurso interposto.** (...) grifei.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Assim, em estrita conformidade com o parecer técnico acostado aos autos e com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 – que determina a obrigatoriedade de adoção de sistemas oficiais de referência, como o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), gerido pela CEF e IBGE, para composição de custos em licitações públicas –, conclui-se pela plena regularidade da proposta apresentada pela licitante ARCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA."

Não há indícios de subpreço ou desequilíbrio econômico, uma vez que, conforme parecer técnico, os valores estão alinhados aos parâmetros técnicos do SINAPI, conforme exigido pela legislação vigente.

Isto posto, tendo conhecido do recurso, este Agente de Contratação **OPINA** por **NEGAR** provimento ao recurso interposto pela empresa **BEC BAQUIRIVU ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, mantendo-se inalterada a decisão de **HABILITAÇÃO** da recorrida **ARCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** no presente certame.

Diante do efeito devolutivo, encaminham-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "De Acordo", ou querendo, formular opinião própria.

Após a decisão da Autoridade Superior, dê-se conhecimento dos atos publicando-se nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.atibaia.sp.gov.br

Atibaia, 04 de agosto de 2025

Everaldo da Silva

Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C80-F2B8-DC63-9CC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVERALDO DA SILVA (CPF 154.XXX.XXX-00) em 04/08/2025 16:54:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/6C80-F2B8-DC63-9CC4>